



## EDITAL

### VENDA AMBULANTE TIPO “SACO ÀS COSTAS” NAS PRAIAS BALNEARES DO MUNICÍPIO DE MATOSINHOS

#### ÉPOCA BALNEAR 2026

-----**MARIA MANUELA DE CARVALHO ÁLVARES**, Vereadora da Câmara Municipal de Matosinhos, no uso da competência subdelegada pela Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos por despacho número cinquenta e um de trinta e um de outubro de 2025, --

----- **torna público**, nos termos e para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, e das competências previstas na alínea b) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, que determina a abertura de procedimento para atribuição de licenças destinadas à venda ambulante no areal das praias sob jurisdição desta Câmara Municipal, para o período balnear de 2026: -----

----- 1. O presente Edital estabelece as regras aplicáveis ao procedimento de atribuição de licenças para o exercício da atividade de venda ambulante do tipo "saco às costas", destinada à comercialização de **bolas de Berlim, língua da sogra, bolacha americana e batata frita tradicional (em saco de papel)**, nas praias balneares do Município de Matosinhos durante a época balnear de 2026. -----

----- 2. O presente Edital define e regula, ainda, as condições de admissão dos vendedores ambulantes, os seus direitos e obrigações, a atribuição das autorizações, as normas de funcionamento e o horário de exercício da atividade. -----

----- 3. Estão excluídos do âmbito de aplicação do presente Edital: -----

----- a) Os eventos esporádicos de exposição e de amostra, ainda que nos mesmos se realizem vendas a título acessório; -----

----- b) O exercício de atividade com recurso a estruturas, inclusive amovíveis, de carácter temporário; ---

----- 4. A atividade é regulada pelo disposto na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, no Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, no Regulamento Municipal de Venda Ambulante do Município de Matosinhos e demais legislação aplicável. -----

----- 5. Pela emissão das licenças previstas no presente Edital é devido o pagamento da respetiva taxa, cujo valor se encontra fixado no Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Matosinhos, sendo os valores atualizados anualmente, nos termos previstos no referido regulamento e demais legislação aplicável. -----

----- 6. As licenças são transmissíveis nos termos especificamente previstos na legislação aplicável. -----

----- 7. O pagamento pela emissão das licenças deverá ser realizado junto dos serviços de tesouraria municipal, através dos meios legalmente aceites. -----



----- 8. As condições técnicas e operacionais para o exercício da atividade, constantes do Anexo III e IV ao presente Edital, fazem parte integrante da licença, vinculando os respetivos titulares ao seu integral cumprimento. -----

----- 9. O Município pode proceder à suspensão temporária das licenças sempre que, por motivos de interesse público ou em virtude de anomalias verificadas no exercício da atividade, o entenda por oportuno, mediante notificação escrita do respetivo titular. -----

----- 10. O Município pode revogar as licenças emitidas ao abrigo do presente Edital em caso de incumprimento grave ou reiterado das obrigações por parte do seu titular, designadamente nos seguintes casos:-----

- a) Incumprimento das obrigações previstas na licença; -----
- b) Falta de pagamento atempado das taxas devidas; -----
- c) Incumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à atividade; -----
- d) Transmissão não autorizada da licença; -----
- e) Prestação de falsas declarações ou utilização de documentos falsos; -----
- f) Violação das normas de higiene, segurança alimentar ou limpeza do espaço público. -----

----- 11. O Município pode ainda revogar as licenças emitidas por motivo de interesse público devidamente fundamentado e impeditivo da continuidade da atividade. -----

----- 12. As candidaturas deverão dar entrada no Município devidamente instruídas, no prazo fixado no Anexo II do presente Edital.-----

----- 13. Os requerimentos para obtenção de licença podem ser apresentados pelo interessado em suporte de papel ou por meios eletrónicos. -----

----- 14. As zonas onde é permitida a venda ambulante encontram-se identificadas no Plano de Ordenamento de Venda Ambulante nas Praias Balneares que consta no Anexo I do presente Edital, não sendo possível a utilização de zona balnear concessionada sem indicação expressa de não oposição por parte do concessionário. -----

----- O número máximo de licenças a atribuir será repartido da seguinte forma:-----

Lote Balnear	Freguesia	Praias	N.º de Licenças	Observações
Lote 1	Matosinhos	Matosinhos	6	Zona com maior afluência
Lote 2	Leça da Palmeira	Da praia Leça à praia do Aterro	4	Zona extensa
Lote 3	Perafita	Praia do Aterro Norte à Memória	2	Forte presença de concessionários
Lote 4	Lavra	Da praia do Marreco à praia de Angeiras Norte	2	Zona dispersa



----- 15. Serão consideradas apenas as candidaturas que comprovem o cumprimento integral das obrigações previstas no Decreto-Lei n.º 10/2015, no Regulamento Municipal aplicável e nas normas de segurança alimentar (HACCP). Para a atribuição das licenças são estabelecidos os seguintes critérios - Definidos no Anexo II: -----

----- a) Índice de Antiguidade (IA); -----

----- b) Ausência de registo de má conduta em anos precedentes. -----

----- 16. Em caso de empate na classificação final, serão considerados os fatores definidos no ponto 4 do Anexo II deste Edital. -----

----- 17. As licenças atribuídas serão válidas durante todo o período da época balnear de 2026 definida na Portaria n.º 204-A/2026/1, de 303 de abril, compreendido entre 13 de junho e 13 de setembro, no horário compreendido entre as 09:00 horas e as 20:00 horas. -----

----- 18. A fiscalização do cumprimento das disposições do presente Edital compete aos serviços municipais competentes e demais entidades com poderes de fiscalização. -----

----- 19. O incumprimento das disposições do presente Edital constitui contraordenação punível nos termos do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, e demais legislação aplicável. -----

----- 20. Quaisquer dúvidas sobre o presente Edital podem ser endereçadas para o mail: -----

----- [mail@cm-matosinhos.pt](mailto:mail@cm-matosinhos.pt) -----

----- **Para constar e produzir os efeitos legais se publica o presente edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo e publicado no sítio da Internet da página Câmara Municipal de Matosinhos.** -----

A Vereadora,

(Eng.ª Manuela Álvares)



## ANEXO I

### PLANO DE ORDENAMENTO DAS PRAIAS BALNEARES

-----O Plano de Ordenamento das Praias Balneares identifica as zonas onde é permitida a atividade de venda ambulante tipo "saco às costas", definindo os limites territoriais e a distribuição das áreas de atuação.

-----O referido plano constitui parte integrante do presente Edital e deverá ser respeitado por todos os titulares de licença, não sendo permitida a venda fora das zonas delimitadas. -----

----- Consultar os planos de praia no POC Caminha – Espinho. Link: -----

----- <https://apambiente.pt/agua/pooc-caminha-espinho> -----

-----



## Anexo II

### PROCEDIMENTO DE LICENCIAMENTO

----- **Atribuição de Autorizações.** -----

----- A emissão de autorização encontra-se dependente de procedimento administrativo de licenciamento que obedece às seguintes regras: -----

----- **1 - Prazo de entrega de candidaturas:** -----

----- **1. O prazo de entrega terá o seu término 5 (cinco) dias úteis após a data de publicação do presente Edital;**-----

----- 2. As candidaturas, com todos os documentos exigidos, deverão ser submetidas via email para o: -----  
----- [mail@cm-matosinhos.pt](mailto:mail@cm-matosinhos.pt) até às 17 horas do 5º (quinto) dia útil após a publicação do presente Edital;-----

----- 3. Após este período, a aceitação de novos pedidos ficará sujeita ao número de vagas existentes e serão avaliados caso a caso. -----

----- **2 - Documentação a apresentar:** -----

----- O requerimento, além de referir o tipo de produtos a comercializar e o período pretendido, deverá conter os elementos de identificação do requerente e ser acompanhado dos seguintes documentos:-----

----- a) Cópia do Cartão de Cidadão ou documento de identificação equivalente; -----

----- b) Comprovativo de registo na Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE) ou comprovativo de registo no Balcão do Empreendedor; -----

----- c) Comprovativo de que os produtos são provenientes de estabelecimento dotado de sistema de segurança alimentar (HACCP), sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos por legislação específica aplicável;-----

----- d) Declaração comprovativa da situação tributária e contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social; -----

----- e) Comprovativo da existência de seguro de acidentes pessoais e de responsabilidade civil válido para o período da atividade;-----

----- f) Planta ou indicação do circuito/local de venda (Escala: 1:2000); -----

----- **3 - Critérios de distribuição e seleção das Licenças:** -----

----- **1. Admissão das candidaturas** -----

----- Apenas serão admitidas as candidaturas apresentadas dentro do prazo estabelecido no Edital e instruídas com todos os elementos constantes no ponto 2 do presente Anexo, sob pena de rejeição liminar. -----



----- **2. Cumprimento dos requisitos legais**-----

----- Serão consideradas apenas as candidaturas que comprovem o cumprimento integral das obrigações previstas no Decreto-Lei n.º 10/2015, no Regulamento Municipal aplicável e nas normas de segurança alimentar (HACCP).-----

----- **3. Classificação e pontuação**-----

----- Para atribuição das licenças são estabelecidos os seguintes critérios:-----

----- **A) Índice de Antiguidade (IA)**-----

----- O índice de antiguidade permite avaliar a experiência do requerente no exercício da atividade no concelho de Matosinhos, sendo atribuída a seguinte pontuação:-----

----- 3 pontos – Requerente com mais de 5 anos de atividade licenciada no concelho;-----

----- 2 pontos – Requerente com atividade licenciada entre 2 e 4 anos no concelho;-----

----- 1 ponto – Requerente com atividade licenciada inferior a 2 anos no concelho.-----

----- **B) Penalização por má conduta**-----

----- A existência de registo de infração ou incumprimento em anos anteriores determina a dedução de 3 ponto por cada ocorrência registada.-----

----- **C) Classificação Final (CF)**-----

----- A classificação final corresponde à pontuação obtida no Índice de Antiguidade, após aplicação das eventuais penalizações.-----

----- **4. Fatores de desempate**-----

----- Em caso de empate na classificação final, serão considerados, pela ordem indicada, os seguintes fatores:-----

----- 1.º O requerente que tenha exercido a atividade no ano anterior;-----

----- 2.º O requerente com maior tempo de exercício da atividade licenciada;-----

----- 3.º O requerente que tenha exercido atividade na zona pretendida no ano anterior;-----

----- 4.º O requerente que possua formação relevante em matéria de segurança balnear ou primeiros socorros;-----

----- 5.º A data e hora de entrada do requerimento.-----



## ANEXO III

### CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

----- **Regras de venda ambulante balnear**-----

----- 1) A venda de bebidas alcoólicas não é permitida no âmbito do presente Edital; -----

----- 2) A venda ambulante balnear e a comercialização de bolas de **Berlim, língua da sogra, bolacha americana e batata frita tradicional (em saco de papel)** na praia devem obedecer às regras que asseguram a qualidade dos produtos e cumprir as exigências das autoridades competentes em matéria de segurança alimentar. -----

----- 3) Os vendedores ambulantes balnear devem: -----

----- a) Manter todos os utensílios, unidades móveis e objetos intervenientes na venda em rigoroso estado de apresentação, arrumação, asseio e higiene; -----

----- b) Conservar e apresentar os produtos que comercializem nas condições de higiene e sanitárias impostas ao seu comércio por legislação aplicável; -----

----- c) Exibir o preço dos produtos de forma visível ao consumidor, nos termos da legislação em vigor; ---

----- d) Os produtos comercializados devem ser provenientes de estabelecimentos de fabrico devidamente licenciados pelo sistema de segurança alimentar (HACCP); -----

----- **O titular da licença e/ou vendedor, deve ainda:**-----

----- e) Ser portadores, nos locais de venda, da respetiva licença e demais documentação legalmente exigida, devendo apresentá-la sempre que solicitada por autoridade competente;-----

----- f) Identificação do Vendedor, Anexo IV do presente Edital;-----

----- - Camisola;-----

----- - Cartão de Identificação intransmissível;-----

----- g) Depositar os resíduos resultantes da atividade nos recipientes destinados para o efeito, mantendo o espaço público limpo;-----

----- h) Cumprir todas as orientações das autoridades com competência em matéria de segurança, saúde pública e proteção civil;-----

----- 5) A venda ambulante balnear só poderá ser realizada no **areal**, respeitando as zonas autorizadas.-----

-----



## Anexo IV

### IDENTIFICAÇÃO DO VENDEDOR

----- Paralelamente à Licença, será **obrigatório a identificação do vendedor** por:-----

----- Camisola – Iguais à imagem -----



----- Cartão com identificação NFC personalizado e intransmissível.-----

-----O Cartão incluirá os seus dados de identificação, tipo de produto, indicação de praia onde se encontra autorizado a comercializar e indicação do número de licença de atividade emitida pelo Município de Matosinhos.-----

-----O cartão será entregue no ato de emissão da licença.-----

-----Em caso de perda, extravio ou deterioração/destruição, a emissão de 2.<sup>a</sup> via ficará sujeita ao pagamento do montante de 10,00 €.-----